



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IV – EDIÇÃO 882 - DATA 11/12/2018

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 10.949, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o LOTEAMENTO POPULAR FONTE DE LILI, localizado no Bairro Queimadinha, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº. 34.879/18, com base na Tabela II. 7 da Lei Municipal nº 1.615/92 como, respectivamente, R-3.3 e 00.30.03, tem uso permitido para Zona 02, como informa o Parágrafo Primeiro do Artigo 23 da Lei Complementar 086/14.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada o **LOTEAMENTO POPULAR FONTE DE LILI**, situado no Bairro Queimadinha, de propriedade do Município de Feira de Santana, com Área total de 42.205,64m² (quarenta e dois mil, duzentos e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), no lugar denominado Fonte de Lili no Bairro Queimadinha, neste Município, limitando-se ao Norte com a Rua Teixeira de Freitas, e com os fundos das casas de nº. 625, 615, 601, 585, 575, 555, 525, 521, 519, 515 e 505 da Rua Teixeira de Freitas, ao sul com a Rua da Concórdia e fundo das casas de nº 150, 160, 170, 186, s/n, 196 e 198, voltadas para a Rua da Concórdia, ao Leste com a Rua Colatina e fundos das casas de número 2600, prédio da igreja, 2670, 2686, 2694, 2700, 2708 e dois prédios sem numeração, todos voltados para a Avenida Maria Quitéria, e ao Oeste com a Rua Paulo VI, com fundos das casas de nº. 677, 671, 665, 647, 643, 641, 635, 631, 625, e 623, 625, 623, 619, 601, 591, 558, 549, 541 da Rua Paulo VI, perfazendo uma área de 42.205,64m² (quarenta e dois mil, duzentos e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados). Estão excluídos desta desapropriação os imóveis de números: 331, 333, 339 e 343 da Rua Colatina; 82, 88, 96, 102, 108, 114 e 120 da Rua Londrina; 625, 615, 601, 585, 575, 555, 525, 521, 519, 515 e 505 da Rua Teixeira de Freitas; 677, 671, 665, 647, 643, 641, 635, 631, 625, 623, 619, 601, 591, 558, 549 e 541 da Rua Paulo VI; 150, 160, 170, 176 e 186 da Rua Concórdia.

Parágrafo único - A área total do **Terreno** mede 42.205,64m² (quarenta e dois mil, duzentos e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), para a área dos **Lotes Residenciais** foram destinados 21.412,63m² (vinte e um mil, quatrocentos e doze metros e sessenta e três centímetros quadrados), para a **Área de Uso Público (ruas e passeios)** foram destinadas 18.246,47m² (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis e quarenta e sete centímetros quadrados), para a **Área de Uso Institucional** foram destinadas 2.546,54m² (dois mil, quinhentos e quarenta e seis e cinquenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - Ficam incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso e gozo da população, as edificações públicas e outros equipamentos urbanos, nos termos do Art. 22, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1.999 e pela Lei Federal 10.932, de 03 de agosto de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO





LICITAÇÕES

Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 280-2018 – PREGÃO PRESENCIAL 154-2018 **Republicada por incorreção**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada a fim de atender as necessidades de segurança na SMTT à equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 21/12/2018 às 08h30 (**Horário Local**). Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 10/12/2018. Fabrício dos Santos Amorim - Pregoeiro.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.638, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o pedido de rescisão do Convênio, em 11 de maio de 2018, pelo servidor do município de Santo Estevão, Bahia, **MIRIVALDO CARNEIRO RIOS**, Código nº 1485, na função de professor, colocado à disposição do município de Feira de Santana, amparado pelo Termo de Convênio de Cooperação Técnica, para desempenho de atividades de magistério, com vigência de 02.03.2018 a 31.12.2020, **RESOLVE** rescindir, de comum acordo, o aludido Termo de Convênio, e a consequente devolução do referido servidor ao Município de origem.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.639/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 11898/2018, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1675/2018, **RESOLVE** revogar a Portaria 614/2018, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana, edição 719, ano IV, e autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor **ANTONIO AMÉRICO DIAS FONSECA**, Gari, Matrícula nº 01013772-2, Referência "A", Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos do Processo Administrativo nº 28913/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - instaurado para apurar faltas administrativas atribuídas à empresa J FELIPE DE SOUZA - EPP, verifiquei que:

1 - O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

2- Que a Comissão Processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

3- Verifico, igualmente, que a Comissão Processante atendeu a todos os prazos processuais;

4 - Que os presentes autos foram encaminhados e analisados pela Procuradoria-Geral do Município;

5 - Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vislumbro que há suficientes provas nos autos que atestam ter a imputada praticado a conduta descrita na portaria instauradora.

Isto posto, acato o Relatório da Comissão Processante, bem como o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, e julgo PROCEDENTE a imputação atribuída à empresa J FELIPE DE SOUZA - EPP, com base no art. 185, inciso IV; art. 186, inciso II; c/c os arts. 194 e 196, da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo ser imposta a sanção de cumprimento de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, a contar da data de sua publicação, cumulada com a aplicação de MULTA, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), sobre o preço do Contrato Administrativo nº 255-2018-10C, conforme estabelecido no inciso I, da Cláusula Décima Primeira, do mencionado pacto, com fulcro ainda no teor do art. 192, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Feira de Santana, 14 de setembro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 129/2018

Dispõe sobre Renovação de Autorização para o funcionamento de Unidade Escolar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Feira de Santana-Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a Autorização de funcionamento da **Creche Escola Amor Coruja** CNPJ: 18.946.929/0001-73, Processo nº 000124/18, situada à Rua São Geraldo, Nº 108, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana, BA, para ministrar Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2018, com validade de três anos a partir da data de publicação.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 07 de dezembro de 2018.

Prof. Jonathas Henrique Britto Porto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 130/2018

Dispõe sobre Renovação de Autorização para o funcionamento de Unidade Escolar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Feira de Santana-Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de funcionamento da unidade de ensino **Berçário e Creche Escola Catavento**, situada à Rua Alto da Independência, 258, Bairro Sim, Feira de Santana-BA, CNPJ: 19.469.991.0001/84, Processo nº 000125/2018, para ministrar Educação Infantil e Creche, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2018, com validade de dois anos a partir da data de publicação.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 07 de dezembro de 2018.

Prof. Jonathas Henrique Britto Porto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 131/2018

Dispõe sobre a reposição de aulas diante da paralisação ocorrida nos dias 27 de novembro de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o cumprimento da carga horária mínima e dos dias letivos mínimos previstos em Lei e as peculiaridades das escolas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o dia **20 de dezembro de 2018** como a nova data de término do período letivo do calendário de reposição presente no anexo único da Resolução CME nº 127/2018, republicado por incorreção no Diário Oficial Eletrônico em 12 de outubro de 2018, referente à reposição de aulas suspensas nas unidades escolares que aderiram à paralisação ocorrida no dia 27 de novembro de 2018.

§ 1º - As escolas públicas municipais e/ou conveniadas que cumpriram com as determinações do art. 1º, § 1º da Resolução CME nº 127/2018 e que aderiram a paralisação do dia 27 de novembro de 2018, deverão reunir-se com seus conselhos escolares para definição da data reposição, recomendando-se que não seja um sábado.

§ 2º - A definição tomada pela unidade escolar que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ser lavrada em ata, assinada pelo gestor e demais segmentos da comunidade escolar e encaminhada até o dia 12 de dezembro de 2018 ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As escolas públicas municipais e/ou conveniadas que não aderiram a referida paralisação deverão comprovar funcionamento das suas respectivas unidades, encaminhando ofício e documentos comprobatórios ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação até o dia 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, bem como das definições tomadas pela comunidade escolar, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar e Local.

Art. 3º - A inobservância e/ou descumprimento da presente Resolução e dos dispositivos legais superiores a esta poderão ensejar em abertura de procedimento administrativo junto aos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório, aos profissionais do magistério público municipal que não cumprirem com as disposições desta Resolução e/ou que venham a ser julgadas por denúncias comprovadas, feitas pela Comunidade Escolar e Local, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo próprio Conselho Municipal de Educação ou por qualquer outro órgão fiscalizador.

Art. 4º - As datas propostas para divulgação dos resultados finais, período de recuperação e avaliação final e fechamento dos resultados finais dispostos no anexo único da Resolução CME 127/2018 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 07 de dezembro de 2018.

Prof. Jonathas Henrique Britto Porto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO ADITIVO Nº 07420181111, CONTRATANTE: **PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, OBJETO: O contrato nº 26220151111 ora aditado, com valor global de R\$ 12.588.064,80 (doze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar do seu termo final referente ao período de 27.11.2018 à 26.11.2019, de acordo com o quanto constante nos autos do protocolo nº 53429/18, parecer nº 1885/PGM/18, que nele fora proferido pela Procuradoria Geral do Município. CONTRATADA: **COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL**, DATA DE ASSINATURA: 27 de Novembro de 2018. Denise Lima Mascarenhas - Secretária Municipal de Saúde.

COMUNICADO ADITIVO Nº 08220181111, CONTRATANTE: **PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, OBJETO: O contrato nº 20220171111 ora aditado, com valor global de R\$ 236.412,39 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos), sofrerá Aditivo de reajuste de aproximadamente 3,72% (três vírgula setenta e dois por cento) no preço do litro de óleo Diesel S10, item 02 do contrato. A partir das faturas emitidas após 01/09/2018 deverá vigorar o novo preço de R\$ 3,62/litro (três reais e sessenta e dois centavos) por litro de Óleo Diesel S10, passando o valor global do contrato para R\$ 237.136,64 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), vide Planilha em anexo. Sendo que na hipótese de contratação de novo prestador dos serviços (objeto da avença) será efetiva a rescisão contratual, de acordo com o quanto constante nos autos do processo nº 49995/18, parecer nº 1860/PGM/18, que nele fora proferido pela Procuradoria Geral do Município. CONTRATADA: **AUTO POSTO GASAUTO LTDA**, DATA DE ASSINATURA: 22 de Outubro de 2018. Denise Lima Mascarenhas - Secretária Municipal de Saúde.

COMUNICADO ADITIVO Nº 08420181111, CONTRATANTE: **PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, OBJETO: O contrato nº 22420171111 ora aditado, com valor global de R\$ 1.719.132,02 (um milhão, setecentos e dezenove mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos), sofrerá Aditivo de reajuste de aproximadamente 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) no preço do litro da Gasolina Comum. A partir das faturas emitidas após 01/10/2018 deverá vigorar o novo preço de R\$ 4,82/litro (quatro reais e oitenta e dois centavos) por litro da Gasolina Comum, passando o valor global do contrato para R\$1.809.959,38 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). VIDE PLANILHA EM ANEXO. Sendo que na hipótese de contratação de novo prestador dos serviços (objeto da avença) será efetiva a rescisão contratual, de acordo com o quanto constante nos autos do Processo nº 49983/18, Parecer nº 1861/PGM/18, que nele fora proferido pela Procuradoria Geral do Município. CONTRATADA: **AUTO POSTO GASAUTO LTDA**, DATA DE ASSINATURA: 22 de Outubro de 2018. Denise Lima Mascarenhas - Secretária Municipal de Saúde.

COMUNICADO ADITIVO Nº 09220181111, CONTRATANTE: **PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, OBJETO: O contrato nº 02020181111 ora aditado, com valor global de R\$ 126.733,95 (cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), terá um acréscimo de aproximadamente 24,27% (vinte e quatro vírgula vinte e sete por cento), que corresponde a quantia de R\$ 30.762,44 (trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 157.496,39 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos). Vide planilha em anexo. Sendo que na hipótese de contratação de novo prestador dos serviços (objeto da avença) será efetiva a rescisão contratual, de acordo com o quanto constante nos autos do Processo nº 28543/18, Parecer nº 1980/PGM/2018, que nele fora proferido pela Procuradoria Geral do Município. CONTRATADA: **PEDRA CONSTRUTORA LTDA**, DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2018. Denise Lima Mascarenhas - Secretária Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº054-2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº043-2018 – FHFS. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do setor de Nutrição do Hospital Inácia Pinto dos Santos - Hospital da Mulher, conforme especificações do Anexo I e II do Edital. Data de realização 21/12/2018 às 9h. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.: (75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br. (FHFS). Feira de Santana – BA, 10 de dezembro de 2018. Maria Aparecida Alves Baltar- Pregoeira da FHFS.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO N°. 276-2018 CONCURSO N°. 002-2018

Em virtude da quantidade de inscritos até o momento no **Concurso Festival Metropolitano de Música Vozes da Terra 16ª Edição – 2018**, amplia-se o prazo de inscrição e demais datas correlatas:

Período de inscrição	26/10/2018	a	17/12/2018 até as 17horas
Publicação das inscrições	19/12/2018		
Período recursal inscrição	19/12/2018	a	20/12/2018
Publicação das inscrições após período recursal	Até dia 24/12/2018		

Considere-se inalterado os demais itens do referido edital.

Feira de Santana, 10 dezembro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

ALTERAÇÃO NO CALEDÁRIO
LICITAÇÃO Nº. 277-2018 - CONCURSO Nº. 003-2018

Em virtude da quantidade de inscritos até o momento no **Concurso Festival Metropolitano de Música Vozes da Terra 16º Edição – 2018**, amplia-se o prazo de inscrição e demais datas correlatas:

Período de inscrição	26/10/2018	a	17/12/2018 até as 17 horas
Publicação das inscrições	19/12/2018		
Período recursal inscrição	19/12/2018	a	20/12/2018
Publicação das inscrições após período recursal	Até dia 24/12/2018		

Considere-se inalterado os demais itens do referido edital.

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA
EGBERTO TAVARES COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE ABERTURA 001/2018 PROCESSO SELETIVO DA GUARDA MIRIM

Republicado por incorreção

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, por intermédio da Guarda Municipal de Feira de Santana, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo** objetivando o preenchimento das vagas para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM**, que inicialmente funcionará como projeto piloto, tendo como prazo máximo para avaliação de experiência de 01 (um) ano.

INSTRUÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 200 (duzentas) vagas existentes, sendo 170 (cento e setenta) vagas por processo seletivo e 30 (trinta) vagas destinadas a programas sociais geridos exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana para pessoas em situação de vulnerabilidade social. As vagas serão distribuídas em dois períodos (matutino e vespertino), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e por meio de triagem realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos - SEPREV.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. São condições prévias para a inscrição no Processo Seletivo do Curso de Formação para Guarda Mirim:

- 2.1.1.** Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72;
- 2.1.2.** Ser residente e domiciliado no município de Feira de Santana por no mínimo 03 (três) anos;
- 2.1.3.** Estar matriculado na rede regular de ensino;
- 2.1.4.** Ter idade entre 14 e 17 anos até a data de início do Curso de Formação para Guarda Mirim;
- 2.1.5.** Possuir renda familiar de até 06 salários mínimos;
- 2.1.6.** Ciência e concordância de todo o conteúdo do Regimento Interno da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia (Portaria 32/2018 - SEPREV);
- 2.1.7.** Ciência e concordância de todo o conteúdo do presente edital;

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição será efetuada no período de 11 a 21 de dezembro de 2018, na Sede da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, localizada na Rua Castro Alves, 1038, Centro, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

3.2. A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital, bem como:

- 3.2.1.** Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 3.2.2.** A apresentação dos documentos: **Documento de Identificação com foto, original e cópia; Certidão de Nascimento original e cópia (Caso não possua carteira identidade); Cadastro de Pessoa Física (CPF) original e cópia; Atestado de estar cursando o Ensino Regular, original e cópia; Comprovante de residência original e cópia, emitido durante os últimos três meses, constando o CEP correto da localidade - São aceitos os comprovantes: contas de luz, água e telefone, extrato de contas bancárias, extratos de cartões de crédito e extratos de pagamento de planos de saúde em nome do requerente ou de seus pais (original e**

cópia); Ou Declaração comprovando a residência com parente ou amigo acompanhada de declaração e cópia do RG do titular do documento (original e cópia); Documento Original e cópia da carteira de identidade dos Pais ou responsáveis; Cadastro de Pessoa Física (CPF) original e cópia dos Pais ou responsáveis - será feita por ocasião da inscrição do Processo Seletivo do Curso de Formação para Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia no endereço citado no item 3.1.

3.3. A não apresentação da referida documentação é fator da não realização de inscrição.

3.4. Não serão aceitas inscrições fora do período acima mencionado. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento destas e que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Especial de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.6. Uma vez efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados relatados, implicando no desligamento do certame.

3.7. Serão aceitas somente as inscrições realizadas por meios especificados neste Edital.

CAPÍTULO IV **DOS CANDIDATOS PORTADORES** **DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

4.1. Nos termos do que dispõe a legislação pertinente, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas aos portadores de necessidades especiais.

4.2. Para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente, das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

4.3. Serão consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99.

4.4. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

4.5. As pessoas portadoras de deficiência, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à forma de avaliação e aos critérios de classificação.

4.6. O candidato que deseje se habilitar a concorrer às vagas deste Processo Seletivo como pessoa com deficiência deverá efetuar sua inscrição na forma determinada no item 3, indicando tal condição com os documentos abaixo identificados:

4.6.1. “Requerimento Pessoa com Deficiência”, conforme Anexo II. Àqueles que em virtude de deficiência necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova, deverá indicar neste requerimento;

4.6.2. Laudo médico original (ou cópia autenticada), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como à provável causa da deficiência de que é portador;

4.7. O candidato portador de deficiência que, na ocasião de sua inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.9. As vagas que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listagens, contendo, a primeira, com todos os candidatos, inclusive com portadores de deficiência, e a segunda, somente desses últimos.

4.11. O candidato portador de deficiência só será matriculado no CURSO DE FORMAÇÃO GUARDA MIRIM após comprovada sua deficiência por um médico de sua escolha, caso este candidato seja considerado inapto neste exame, será desligado automaticamente deste certame.

CAPÍTULO V **DA SELEÇÃO E LISTAGEM FINAL**

5.1. Serão divulgadas duas listas com os candidatos selecionados, sendo uma geral (todos os candidatos) e outra especial (portadores de necessidades especiais).

5.2. A divulgação das listas dos candidatos selecionados dar-se-á após a fase recursal e observadas as disposições deste Edital.

5.3. Não ocorrendo o preenchimento de candidatos para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, essas serão preenchidas pelos demais candidatos.

5.4. A listagem geral (todos os candidatos) e outra especial (portadores de necessidades especiais) serão publicadas no site **www.feiradesantana.ba.gov.br**, no Quadro de Editais da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, localizada na Rua Castro Alves, nº 1038, Centro, além da publicação em veículos locais de comunicação.

5.5. Os critérios de pontuação para fins classificatórios serão os seguintes:

01- Prova escrita no valor de 50 (cinquenta) pontos.

02- E 50 (cinquenta) pontos na soma dos critérios descritos abaixo (vide tabela anexa III):

5.5.1 Histórico que conste vulnerabilidade social;

5.5.2 Participação em programas sociais;

5.5.3 Renda familiar;

5.5.4 Quantidade de membros na família (excetuando-se o candidato);

5.5.5 Tipo de residência;

5.6 A somatória de pontos dos critérios descritos nos itens 5.5.1 a 5.5.5 totalizará o máximo de 50 (cinquenta) pontos, tendo seu critério de desempate obedecendo à ordem descrita no item anterior.

5.7. Todos os critérios supracitados serão objetos de investigação e comprovação, sob pena de exclusão do candidato em verificação contrária aos dados apresentados no ato da efetivação de sua matrícula;

5.8. Serão classificados os 170 (Cento e cinquenta) candidatos com as maiores pontuações obtidas na somatória dos critérios supracitados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

6.1. O candidato poderá interpor recurso, a saber:

6.1.1. Referente ao edital de abertura do processo seletivo;

6.1.2. Referente ao indeferimento de inscrição;

6.1.3. Referente a incorreções ou irregularidades constatadas na execução do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições.

6.2. Os recursos apresentados, deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão protocolados na sede da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos e dirigidos à Comissão Especial de Seleção designada para a realização do Processo Seletivo.

6.3. Não serão reconhecidos os recursos que não contenham os dados solicitados e a Justificativa do pedido;

6.4. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, por via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail) ou em desacordo com este Edital.

6.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

CAPÍTULO VII DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MIRIM

7.1. Após divulgação da lista final serão convocados para ingresso no Curso de Formação para Guarda Mirim os candidatos selecionados.

7.2. A convocação dos candidatos será por meio de publicação no jornal local e/ou endereço eletrônico.

7.3. Os candidatos, quando convocados, deverão apresentar na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, originais e cópias dos seguintes documentos:

7.3.1. Comprovante de matrícula na rede pública municipal ou estadual regular de ensino; RG ou Certidão de nascimento; CPF; Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou declaração de testemunha com firma reconhecida em cartório);

7.3.2. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e atual.

7.3.3. Atestado médico que comprove aptidão para educação física ou em caso de impossibilidade de praticar atividades físicas.

7.4. Os candidatos convocados deverão comparecer à sede da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia para efetivação de sua matrícula no Curso de Formação para Guarda Mirim, acompanhados por seus pais ou responsáveis legais, a fim de juntos tomarem ciência das normas e preceitos do Regimento Interno da Instituição.

7.5. Durante o curso, o aluno será denominado **ASPIRANTE A GUARDA MIRIM**.

7.6. O candidato selecionado e matriculado no curso, deverá frequentar as aulas dentro do horário estabelecido pela Guarda Mirim, sendo este em horário contrário ao de sua escola regular.

7.7. As atribuições a serem exercidas pelo candidato aprovado no Processo Seletivo e matriculado no Curso de Formação para Guarda Mirim encontram-se no Anexo I.

7.8. A manutenção da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim será condicionada a alguns fatores, a saber:

7.8.1. Frequência e bom aproveitamento escolar;

7.8.2. Assiduidade no Curso de Formação para Guarda Mirim;

7.8.3. Cumprimento irrestrito do Regimento Interno da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia.

7.9. O Curso de Formação para Guarda Mirim visa o trabalho junto aos adolescentes no sentido de potencializar tudo aquilo que o mesmo possuir, incentivando a construção de valores e preceitos, bem como o conhecimento científico. Ante o exposto, torna-se inviável a participação do Aspirante em outros projetos em horário concomitantes, visando não infringir os preceitos do item 7.8.

7.10. O curso será administrado por Guardas Municipais com o apoio de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Feira de Santana. Todas as ações pedagógicas e de planejamento serão feitas de acordo com a legislação vigente e pertinente, assim como por meio dos preceitos e normas contidos no Regimento Interno da Guarda Mirim.

7.11. Em caso de desistência, não comparecimento ou inadequação com os preceitos do presente edital por parte do candidato convocado, a vaga será ofertada ao candidato subsequente, desde que tal evento não exceda a 45 (quarenta e cinco) dias de início do Curso de Formação para Guarda Mirim, uma vez que o referido curso pressupõe uma formação continuada, sendo assim, inviáveis adesões posteriores.

CAPÍTULO VIII DA PROVA ESCRITA

8.1. Os candidatos devidamente inscritos, farão uma prova escrita (avaliação classificatória), tendo que acertar ao menos 01(uma) questão de cada disciplina e não zerar na redação, sob pena de desclassificação.

8.1.1. Conteúdo programático (Anexo IV) para prova escrita:

- **Língua Portuguesa**
- **Matemática**
- **História da cidade de Feira de Santana:**

8.2. A prova conterà 25 (vinte e cinco) questões e redação, com conteúdo de nível fundamental.

8.2.1. A prova conterà 10 (dez) questões de Português, 10 (dez) questões de Matemática, e 05 (cinco) questões de História de Feira de Santana;

8.2.2. A Redação será pontuada até 25 (vinte e cinco) pontos;

8.2.3. A prova escrita será composta de questão de múltipla escolha com quatro alternativas (A, B, C ou D), sendo apenas uma correta;

8.2.4. A prova escrita será aplicada no dia 21/01/2019, 08h00min às 12h00min;

8.2.5. A prova escrita terá duração máxima de 03 (três) horas;

8.3. Os portões serão fechados às 08h30min.

8.3.1. Após o horário determinado para o início das provas, não será permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a entrada de candidatos atrasados, SEJA QUAL FOR O MOTIVO.

8.3.2. Durante a realização da prova escrita os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, fones de ouvido, notebooks, receptores ou gravadores) na sala de prova e sanitários do local de prova.

8.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de:

- a) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- b) Original de carteira e/ou cédula de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou original de certidão de nascimento.

8.5. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções no Caderno de Questões e na folha de resposta;

8.5.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) emenda ou rasuras, ainda que legíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os possíveis locais de prova serão divulgados e publicado no site www.feiradesantana.ba.gov.br e na Sede da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, Rua Castro Alves, 1038, Centro.

- 9.2.** Caberá à Secretaria de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, por meio da Guarda Mirim, a responsabilidade pela triagem prévia, definição de critérios classificatórios, apreciação e julgamento dos recursos, pesquisa social e elaboração das listagens finais.
- 9.3.** O resultado da classificação NÃO SERÁ FORNECIDO POR TELEFONE. Bem como os aprovados deverão acessar o site www.feiradesantana.ba.gov.br ou comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos.
- 9.4.** A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição e/ou matrícula no Curso de Formação para Guarda Mirim.
- 9.5.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a se publicar, sendo do candidato, a responsabilidade de acompanhar os informativos e demais orientações de seu exclusivo interesse pelo Jornal de circulação regional, e no site www.feiradesantana.ba.gov.br.
- 9.6.** Decorridos 30 (trinta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbices administrativos, judiciais ou legais, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, os registros eletrônicos a ele referentes.
- 9.7.** O Processo Seletivo será homologado pelo Senhor Secretário Municipal de Prevenção à Violência e Promoção de Direitos Humanos, e nos termos da Legislação vigente.
- 9.8.** A aprovação no presente Processo Seletivo não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA.
- 9.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

Feira de Santana-Bahia, 10 de dezembro de 2018.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AILTON ALMEIDA CERQUEIRA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BA

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO
ASPIRANTE GUARDA MIRIM.

Trecho da Portaria nº 32/2018:

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DO ASPIRANTE GUARDA MIRIM E GUARDA MIRIM

Artigo 11- O comportamento do aspirante a Guarda Mirim e Guarda Mirim deve ser norteado pelos princípios de igualdade, urbanidade e respeito com todas as pessoas do seu convívio social, nas dependências da entidade, na escola e no seu dia a dia, visando uma conduta exemplar e disciplinada perante as normas deste Regimento, sendo vedado:

- I- Qualquer conduta indecorosa dentro e nos arredores da Instituição, bem como na vida cotidiana a fim de honrar e representar a Guarda Mirim;
- II- O uso de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e outras substâncias alucinógenas, a fim de preservar a integridade física e moral do adolescente e, também, a honra da Instituição;
- III- Atritos, brigas, ofensas morais, gestos obscenos, palavras de baixo calão ou qualquer ato indisciplinar entre os aspirantes, funcionários e outras pessoas, sob pena de desligamento;

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo aplicam-se ao Aspirante à Guarda Mirim e ao Guarda Mirim no que concerne ao uso das redes sociais e aos meios de comunicação móvel.

Artigo 12- Aplica-se aos Aspirantes da Guarda Mirim e ao Guarda Mirim, além do disposto neste Regimento Interno, o seguinte:

- I- A observação da escala do dia, das aulas, situações cotidianas, organização das salas e manutenção, estipulada pelo instrutor, obedecendo aos horários estabelecidos;
- II- Zelo pelas dependências da Base, cadeiras, mesas, outros móveis, equipamentos eletrônicos, objetos riscados ou danificados, sob pena de ressarcimento pelo Guarda Mirim, Aspirante Guarda Mirim ou seu responsável legal;
- III- O uso indevido e não autorizado de dependências, materiais e equipamentos poderá causar o desligamento do Guarda Mirim e/ou Aspirante Guarda Mirim;
- IV- Não será permitido o uso de aparelhos sonoros, de telefonia ou de imagem, dentro das dependências da entidade. Se for necessário trazer, devem permanecer desligados;
- V- Todo o material didático será gratuito e deverá ser conservado;
- VI- Além de zelar por todos os livros e materiais, compromete-se também a devolvê-los à Instituição Guarda Mirim em igual estado, bem como, devolverá as obras retiradas dentro do prazo estabelecido em sua carteirinha, sob pena de multa e relatório por irresponsabilidade;
- VII- Por ser de responsabilidade do Guarda Mirim o zelo e a guarda de objetos a ele confiados, bem como, seus pertences pessoais, não haverá responsabilidade da Instituição Guarda Mirim caso estes sejam deixados nas dependências da entidade;
- VIII- Assiduidade e pontualidade no Curso de Formação para Guarda Mirim, e no desenvolvimento das atividades profissionais;
- IX- Obrigatoriedade de identificação pessoal em local visível e honroso do corpo.
- X- Utilizar, constante e obrigatoriamente, o uniforme da Guarda Mirim em todos os eventos concernentes a Instituição;
- XI- Necessidade de manter o asseio pessoal, objetivando a uniformização do grupo de alunos;
- XII- Manutenção de informações pessoais atualizadas junto a Guarda Mirim;
- XIII- Prestar saudação por meio de gesto regulamentado aos superiores hierárquicos da Guarda Mirim, bem como autoridades.

Parágrafo único. Os incisos previstos neste artigo poderão ser regulamentados por instrução normativa expedida pelo Comandante da Guarda Mirim.



ANEXO II
REQUERIMENTO PARA PROVA ESPECIAL
PROCESSO SELETIVO GUARDA MIRIM

Local, _____ de _____ de _____.

Requerimento

À Comissão de Seleção do Processo Seletivo da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia.

Objeto: PROVA ESPECIAL

1. _____, Doc. Identidade: _____
(Nome completo do requerente)

Candidato vaga no Curso de Formação da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia.

2. Venho requerer de V. S.^a condições especiais para realizar a prova, por ser portador de deficiência, conforme as informações prestadas neste requerimento e comprovadas com Laudo Médico anexo.
3. Apresentar juntamente com este Requerimento, nos moldes do Edital de Abertura 001/2018 os documentos abaixo elencados:
- a. Identidade do candidato;
 - b. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
 - c. Laudo Médico.
4. Preencha corretamente as informações que correspondam ao seu tipo de deficiência.

Tipo de deficiência:

- () 1. Visual;
- () 2. Auditiva;
- () 3. Física;
- () 4. Outra Especificar: _____

Recursos necessários para fazer a prova: () NÃO - () SIM, DESCREVA:

5. É a primeira vez que requer. _____

Assinatura do candidato

Para Preenchimento da Comissão Especial de Seleção:

- () Deferido o requerimento por atender o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e demais legislação aplicável.
- () Indeferido o requerimento por _____

_____/_____/2018.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA GUARDA MIRIM DE FEIRA DE SANTANA-BA



ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO DA PESQUISA SOCIAL E
CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1.1

HISTÓRICO QUE CONSTE VULNERABILIDADE SOCIAL	
Possui histórico	10 pontos
Não possui	05 pontos

1.2

PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS	
Possui histórico	10 pontos
Não possui	05 pontos

1.3

RENDIA FAMILIAR	
01 salário	10 pontos
02 salários	08 pontos
03 salários	06 pontos
04 salários	04 pontos
05 salários	02 pontos
06 salários	01 ponto

1.4

QUANTIDADE DE MEMBROS NA FAMÍLIA	
06 ou mais pessoas	10 pontos
05 pessoas	08 pontos
04 pessoas	06 pontos
03 pessoas	04 pontos
02 pessoas	02 pontos
01 pessoa	01 ponto

1.5

TIPO DE RESIDÊNCIA	
Própria	05 pontos
Alugada	10 pontos
Outros	07 pontos

ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa

- Leitura e interpretação de textos
- Fonemas;
- Ortografia (pontuação e acentuação)
- Estrutura das palavras
- Gramática
- Substantivo e adjetivos
- Artigo
- Preposição
- Pronomes
- Advérbios
- Conjunções
- Verbos

Redação

- Tema da Atualidade (de forma a possibilitar que os participantes, a partir de uma situação problema, realizem uma reflexão escrita sobre um tema de ordem política, social ou cultural, produzindo um texto dissertativo)
- Aspectos dissertativos: (título, introdução, desenvolvimento e conclusão)
- Aspectos argumentativos;
- Recursos de Linguagem;
- Estrutura do Texto;
- Aspectos Gramaticais;
- Domínio do tema;

Matemática

- Sistema de numeração
- Números inteiros
- Números decimais
- Frações
- Porcentagem
- Equação de 1º grau
- Sistema de medidas
- Cálculo de áreas e volumes
- Regras de três
- Operações fundamentais

Conhecimentos Gerais e Históricos do Município de Feira de Santana Bahia

- Sugestão de bibliografia: www.feiradesantana.ba.gov.br

Conhecimento sobre Atualidade.

PORTARIA Nº 32/2018

Republicada por incorreção

Define critérios e Normas do Regimento Interno da Escola da Guarda Mirim de Feira de Santana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Escola da Guarda Mirim é um equipamento público do município de Feira de Santana e que para o seu pleno funcionamento necessita estabelecer normas internas, que assegurem ao aluno e ao professor a disciplina, hierarquia e o respeito mútuo na sala de aula e na comunidade escolar e no seu entorno.

Considerando que a Guarda Mirim constitui um importante instrumento de ações de Políticas Públicas de Prevenção à Violência e de Promoção dos Direitos Humanos do município, sendo um serviço de relevante interesse público que aproxima o adolescente a sua família e a sociedade;

Considerando ainda que a iniciativa da Guarda Mirim é um projeto social de grande alcance que tem por finalidade a formação educacional de Aspirantes a Guarda Mirim para que sejam inseridos no contexto social, no exercício da cidadania e de mecanismos que possam inseri-los ao mercado de trabalho, além da complementação da jornada educacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir conforme anexo I, Normas do Regimento Interno da Guarda Mirim de Feira de Santana-Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2018.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AILTON ALMEIDA CERQUEIRA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BA

**REGIMENTO INTERNO
DA GUARDA MIRIM DE FEIRA DE SANTANA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Fica instituído o Regimento Interno da Guarda Mirim do Município de Feira de Santana, que tem como fundamento:

- I- A disciplina e hierarquia;
- II- A moral e os bons costumes;
- III- O respeito as instituições democráticas e seus símbolos;
- IV- E o exercício da cidadania;

**Capítulo I
Do Regimento Interno**

Art. 2º- O presente Regimento Interno regula as atividades, atribuições e normas da Instituição Guarda Mirim do Município de Feira de Santana, sendo os preceitos nele contidos aplicáveis a seus integrantes.

§1º Considerar-se-á Aspirante à Guarda Mirim o adolescente aprovado no processo seletivo.

§2º No ato da integração do adolescente na Guarda Mirim são obrigatórios o conhecimento e a assinatura da cópia do Regimento Interno, por parte do adolescente e seu responsável legal.

§3º Os Aspirantes da Guarda Mirim obrigam-se a conhecer e cumprir este Regimento Interno por todo o tempo em que fizer parte da Instituição Guarda Mirim.

§4º Não poderão o Aspirante da Guarda Mirim e seu responsável legal, após assinarem o termo de ciência regimental, alegar desconhecimento das normas e preceitos contidos neste Regimento Interno.

§5º O aspirante e seu responsável legal receberão uma cópia deste Regimento Interno.

**CAPITULO II
DA HIERARQUIA DA GUARDA MIRIM**

Art. 3º - A Guarda Mirim é constituída hierarquicamente por:

- I - Diretor da Guarda Mirim;
- II- Vice-Diretor da Guarda Mirim;
- III- Inspetor Designado da Guarda Mirim;
- IV- Guarda Mirim;
- V- Aspirante da Guarda Mirim.

**CAPÍTULO III
DO DIRETOR DA GUARDA MIRIM
DO VICE-DIRETOR DA GUARDA MIRIM
DO INSPETOR DESIGNADO DA GUARDA MIRIM**

Art. 4º- Compete exclusivamente ao comandante da Guarda Mirim:

- I- O Poder Disciplinar;
- II- Instaurar processo disciplinar;
- III- Autorizar abertura de processo seletivo;
- IV- Aprovar Conteúdo Programático e Pedagógico;
- V- Regulamentar os artigos do Regimento Interno da Guarda Mirim;
- VI- Conferir condecorações e distinções honoríficas;
- VII- Instituir o Conselho Administrativo da Guarda Mirim;
- VIII- Garantir o cumprimento deste Regimento Interno;
- IX- Exercer outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 5º- Compete privativamente ao Vice-Diretor da Guarda Mirim:

- I- Participar da elaboração do Conteúdo Programático e Pedagógico;
- II- Executar o Processo Seletivo para seleção e recrutamento dos alunos junto ao curso;
- III- Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso;
- IV- Implantar e modificar, quando necessário, a escala administrativa e pedagógica;
- V- Solicitar, sempre que necessário, a manutenção e conservação predial.

Art. 6º- Compete concorrentemente ao Inspetor Designado Guarda Mirim:

- I- Acompanhar e fiscalizar as atividades dos aspirantes;
- II- Auxiliar no cumprimento deste Regimento Interno;
- III- Promover a disciplina das Atividades extraclasse;
- IV- Fazer zelar pelo patrimônio Público;
- V- Fiscalizar o desempenho profissional do Guarda Mirim, quando o adolescente tiver ingressado no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA GUARDA MIRIM

Art. 7º- O ingresso do adolescente à aspirante na Guarda Mirim está condicionado aos termos do processo de seleção e recrutamento, dependendo ainda da avaliação médica e apresentação dos documentos exigidos, no prazo fixado pelo Diretor da Guarda Mirim.

CAPÍTULO V DO ASPIRANTE GUARDA MIRIM

Art. 8º- Considerar-se-á aspirante, o adolescente matriculado no Curso de Formação para Guarda Mirim, em processo de aprendizagem sócio educacional e profissional, tendo prazo de duração estabelecido conforme Conteúdo Programático, a ser publicado pelo Comandante da Guarda Mirim.

CAPÍTULO VI DO GUARDA MIRIM

Art. 9º- Considerar-se-á Guarda Mirim o adolescente que concluir satisfatoriamente o Curso de Formação para Guarda Mirim.

Parágrafo único - Ao Guarda Mirim será oferecida, oportunamente e mediante desempenho no curso, inserção no mercado de trabalho, tendo como base a Lei do Jovem Aprendiz.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ASPIRANTE GUARDA MIRIM E GUARDA MIRIM

Art. 10 - O comportamento do aspirante a Guarda Mirim e Guarda Mirim deve ser norteado pelos princípios de igualdade, urbanidade e respeito com todas as pessoas do seu convívio social, nas dependências da entidade, na escola e no seu dia a dia, visando uma conduta exemplar e disciplinada perante as normas deste Regimento, sendo vedado:

- I- Qualquer conduta indecorosa dentro e nos arredores da Instituição, bem como na vida cotidiana a fim de honrar e representar a Guarda Mirim;
- II- O uso de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e outras substâncias alucinógenas, a fim de preservar a integridade física e moral do adolescente e, também, a honra da Instituição;
- III- Atritos, brigas, ofensas morais, gestos obscenos, palavras de baixo calão ou qualquer ato indisciplinar entre os aspirantes, funcionários e outras pessoas, sob pena de desligamento;

Parágrafo único - As disposições contidas neste artigo aplicam-se ao Aspirante à Guarda Mirim e ao Guarda Mirim no que concerne ao uso das redes sociais e aos meios de comunicação móvel.

Art. 11- Aplica-se aos Aspirantes da Guarda Mirim e ao Guarda Mirim, além do disposto neste Regimento Interno, o seguinte:

- I- A observação da escala do dia no que se refere: as aulas, as situações cotidianas, a organização das salas e manutenção, estipuladas pelo instrutor, obedecendo os horários estabelecidos;
- II- Zelo pelas dependências da Base, cadeiras, mesas, outros móveis, equipamentos eletrônicos, objetos riscados ou danificados, sob pena de ressarcimento pelo Guarda Mirim, Aspirante Guarda Mirim ou seu responsável legal;
- III- O uso indevido e não autorizado de dependências, materiais e equipamentos poderá causar o desligamento do Guarda Mirim e/ou Aspirante Guarda Mirim;
- IV- Não será permitido o uso de aparelhos sonoros, de telefonia ou de imagem, dentro das dependências da entidade. Se for necessário trazer, devem permanecer desligados;
- V- O material didático será fornecido conforme conteúdo programático;
- VI- Zelar por todos os livros e materiais disponibilizados para uso da Guarda Mirim, comprometendo-se a devolvê-los à Instituição em igual estado, bem como, devolverá as obras retiradas dentro do prazo estabelecido no ato de retirada, sob pena de multa e relatório por irresponsabilidade;
- VII- Por ser de responsabilidade do Guarda Mirim o zelo e a guarda de objetos a ele confiados, bem como, seus pertences pessoais, não haverá responsabilidade da Instituição Guarda Mirim caso estes sejam deixados nas dependências da entidade;
- VIII- Assiduidade e pontualidade no Curso de Formação para Guarda Mirim, e no desenvolvimento das atividades profissionais;
- IX- Obrigatoriedade de identificação pessoal em local visível e honroso do corpo;
- X- Utilizar, constante e obrigatoriamente, o uniforme da Guarda Mirim em todos os eventos concernentes a Instituição;
- XI- Necessidade de manter o asseio pessoal, objetivando a uniformização do grupo de alunos;
- XII- Manutenção de informações pessoais atualizadas junto a Guarda Mirim;
- XIII- Prestar saudação por meio de gesto regulamentado aos superiores hierárquicos da Guarda Mirim, bem como autoridades.

Parágrafo único - Os incisos previstos neste artigo poderão ser regulamentados por instrução normativa expedida pelo Diretor da Guarda Mirim.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 12- Considerar-se-ão as seguintes sanções aplicáveis por inobservância deste Regimento, e/ou condutas que infringirem normas nele contidas:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Suspensão das atividades pedagógicas;
- IV- Desligamento do Curso.

§1º - Na recusa do aluno e/ou responsável legal em assinar a ciência de quaisquer sanções, poderá esta ser substituída pela assinatura de duas testemunhas.

§2º - Não haverá repetições na aplicação de sanções, acumulando-as e sendo sempre respeitada a ordem colocada neste presente Regimento.

§3º - O processo disciplinar resguardará o princípio da ampla defesa, com indicação de defensor dativo pelo comando da Guarda Municipal, caso não haja outra indicação pelo Aspirante ou Guarda Mirim.

CAPÍTULO IX DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MIRIM

Art. 13- O número de vagas e condições prévias para ingresso do adolescente no Curso de Formação para Guarda Mirim será especificado e divulgado em edital e divulgado nos principais meios de comunicação.

Art. 14- A permanência e manutenção da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim dar-se-á da seguinte forma:

- I- Cumprimento irrestrito deste presente Regimento;
- II- Disciplina na Instituição;
- III- Frequência escolar;

IV- Frequência e desempenho no Curso de Formação para Guarda Mirim;

V- Conduta ilibada e exemplar na vida cotidiana.

Parágrafo único - A inobservância e/ou o descumprimento desses requisitos implicará nas sanções do art. 12º e seus incisos.

Art. 15- Cada professor deverá desenvolver suas aulas à luz deste presente Regimento e dos princípios norteados de Educação de nosso município, porém, com soberania em suas didáticas e avaliações.

Art. 16- O aproveitamento do adolescente será avaliado ao término de cada módulo, com conceitos de 0 (zero) a 10 (dez), pelos professores de cada disciplina.

Parágrafo único - O curso de formação ocorrerá nas dependências internas da Instituição, podendo ocorrer atividades externas complementares, sempre supervisionadas pela Direção da Guarda Mirim e mediante autorização expressa do responsável pelo Aspirante e/ou Guarda Mirim.

Art. 17- O conceito mínimo a ser atingido em cada módulo deverá ser 6,0 (seis).

Art. 18- Em caso de não atingir a média exigida, o aluno terá a oportunidade de efetuar outra avaliação, objetivando a recuperação do conceito mínimo.

Art. 19- Em cada módulo o adolescente não poderá ultrapassar o limite de 4 (quatro) faltas injustificadas e/ou não abonadas, sob risco de perda da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim.

Art. 20- Serão consideradas como falta:

I- A ausência, não justificada, em cada aula;

II- O atraso na entrada das aulas;

III- Estar presente na classe e não responder até a segunda chamada;

IV- Estar sem identificação.

§1º - A falta será abonada com apresentação de atestado médico ou atestado de óbito de parente próximo, previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), no retorno às aulas;

§2º - Nos casos de ausências, o responsável deve comunicar à Instituição, através da apresentação de documento comprobatório, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

§3º - O adolescente terá suas faltas abonadas, e comprometer-se-á recuperar as matérias perdidas e acompanhar o conteúdo trabalhado;

§4º - O documento comprobatório, que trata o inciso anterior, somente abonará o período descrito em seu escopo.

§5º - A apresentação de atestado falso ou a sua adulteração constituem infração de natureza gravíssima punível com o desligamento do curso, sujeita a responsabilização civil e criminal.

Art. 21- Salvo em situações de atividades extraclasse, o que pressupõe a presença de profissionais da Instituição, é vedada a saída do aluno durante o período de aulas.

Parágrafo único - Terá permissão para retirar antecipadamente o aluno, somente o responsável legal do adolescente, por motivo de força maior e com autorização da Administração do Curso de Formação para Guarda Mirim.

Art. 22 - Ao término do curso, o aspirante receberá um certificado de conclusão do curso e, mediante ao seu desempenho e disponibilidade, será encaminhado para o mercado de trabalho.

Art. 23- O término do curso não implica no desligamento do adolescente na Guarda Mirim. Enquanto houver vínculo com a Instituição, o presente Regimento deverá continuar a ser cumprido.

Art. 24- Após todo o processo de conclusão do Curso de Formação para Guarda Mirim, dar-se-á início a um novo processo de seleção e recrutamento, a fim de compor novas turmas, tornando o projeto anual e rotativo.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS COMPONENTES DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MIRIM

Art. 25- Além dos cargos citados no artigo 3º e seus incisos, fica composto o quadro funcional do Curso de Formação para Guarda Mirim por:



- I- Professores;
- II- Instrutores;
- III- e Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único - A esses profissionais compete à execução dos trabalhos in loco com os alunos, garantindo qualidade e excelência nas disciplinas e conteúdo a serem administrados.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES DA GUARDA MIRIM

Art. 26 - A Guarda Mirim se compromete a empreender esforços para manutenção do Aspirante Guarda Mirim no Curso de Formação para Guarda Mirim.

CAPÍTULO XII
DO TRANSPORTE

Art. 27- A Guarda Mirim não se responsabilizará pelo transporte do adolescente, até a Instituição e vice-versa.

CAPÍTULO XIII
DA ALIMENTAÇÃO

Art. 28 - A Guarda Mirim não se responsabilizará pela refeição diária ao Aspirante Guarda Mirim, no período em que estiver matriculado.

CAPÍTULO XIV
DAS CONDECORAÇÕES

Art. 29 - As condecorações por merecimento dos Aspirantes e Guardas Mirins, ocorrerão ao final da conclusão do curso de formação.

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2018.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AILTON ALMEIDA CERQUEIRA
COMANDANTE DA
GUARDA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BA

